



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022, "Dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>18/04/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>18/04/2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO Nº 1621 | 2022

DATA DA ENTRADA 18 | 04 | 22

DATA DA APROVAÇÃO ____ | ____ | ____

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|---|
| <input type="text"/> | ☒ Constituição, Justiça
Trabalho e Redação |
| <input type="text"/> | ☐ Economia, Finanças
e Planejamento |
| <input type="text"/> | ☐ Saúde, Higiene e
Promoção Social |
| <input type="text"/> | ☐ Educação, Desporto,
Cultura e Turismo |
| <input type="text"/> | ☐ Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas |

DATA

COMISSÕES

- | | |
|----------------------|--|
| <input type="text"/> | ☐ Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente |
| <input type="text"/> | ☐ Especial |
| <input type="text"/> | ☐ Fiscalização e Controle |
| <input type="text"/> | ☐ Mista |
| <input type="text"/> | ☐ Mesa Diretora |



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0656/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 04 / 2022
Horas 10:59 Sobnº 1621
Ass. Poliani Silva

Identificação Interna: Memorando 8.584/2022, de 10/03/2022

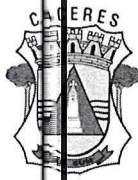
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022, que *Dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0656/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022, que *Dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências*, anexa.

Posterior à publicação da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, foi observado erro formal no que tange à característica funcional-programática, quanto ao elemento de despesa do seu artigo 2º. Desta forma, o presente Projeto de Lei visa alterar, especificamente, a Natureza da Despesa, de: 3.3.90.36 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*, para: 3.1.90.04 *Contratação por Tempo Determinado*.

Diante da falha detectada e com a finalidade de corrigir os efeitos que isto causaria nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Cáceres, é que vimos encaminhar o PL 028/2022 que tão somente realiza a alteração na supra mencionada Lei nº 3.044/2022.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão do pagamento somente poder ser efetivado após a sua aprovação por essa Colenda Câmara.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para apreciação do Projeto de Lei 028/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 14 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa constante do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa lançado no artigo 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, conforme discriminado:

De:

Natureza da Despesa
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Para:

Natureza da Despesa
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de abril de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 084/2022

Referência: Processo nº 1.621/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022, dispõe sobre a alteração da característico funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a alteração da característico funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei nº 3.044, de 07 de abril de 2022, e dá outras providências.

A exposição de motivos do presente projeto de lei, afirmou que posteriormente à publicação da Lei Municipal nº 3.044, de 07 de abril de 2022, foi observado erro formal no que tange à característica funcional-programática, quanto ao elemento de despesa do seu artigo 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, afirma o Autor que desta forma, o presente Projeto de Lei visa alterar, especificamente, a Natureza da Despesa, de: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, para: 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado. Diante da falha detectada e com a finalidade de corrigir os efeitos que isto causaria nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Cáceres, é que foi editado o PL 028/2022 que tão somente realiza a alteração na supra mencionada Lei nº 3.044/2022.

A presente matéria é juridicamente possível de ser realizada, haja vista que o artigo 1º, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.” (gf)

Assim, considerando as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, corrigindo erro material ocorrido na Lei nº 3.044/2022, somos pela aprovação deste projeto de lei.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

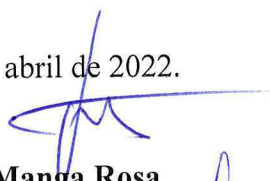
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

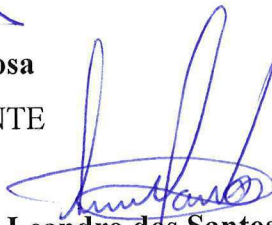
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 028, de 14 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 72/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 28 de 14 de abril de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 028, de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei no 3.044, de 07 de abril de 2022.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 028, de 14 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração da característica funcional-programática quanto ao elemento de despesa do art. 2º da Lei no 3.044, de 07 de abril de 2022.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Posterior à publicação da Lei n.º 3.044, de 07 de abril de 2022, foi observado erro formal no que tange à característica funcional-programática, quanto ao elemento de despesa do seu artigo 2º.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa alterar, especificamente, a Natureza da Despesa, de: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, para: 3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado.

Diante da falha detectada e com a finalidade de corrigir os efeitos que isto causaria nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Cáceres, é explicado que tão somente realiza-se a alteração na supra mencionada Lei n.º 3.044/2022.

Desse modo, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 28, de 14 de abril de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do ao Projeto de Lei n.º 28, de 14 de abril de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO